



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 00688/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Arlindo Francisco de Sousa
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda
Procurador: Joalison Lima Alves

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00008/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 06 de fevereiro de 2017 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do antigo Chefe do Poder Executivo do Município de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Arlindo Francisco de Sousa, com instrumento procuratório anexo, fl. 43.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 46, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a dificuldade de acessar as informações indispensáveis para o esclarecimento das pendências apontadas pelos analistas do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do Sr. Arlindo Francisco de Sousa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 7 de Fevereiro de 2017 às 11:11



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR